



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

OBJETO

Projeto de Lei nº 03/06, do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, que propõe que seja dada nova redação ao artigo 24, da Lei Municipal nº 1.609/02, e fixa o percentual de contribuição previdenciária aos inativos e pensionistas da Municipalidade.

RELATÓRIO

Através esta medida, objetiva-se que sejam alteradas as alíquotas de contribuições previdenciárias vigentes, de 11% e 10%, para, respectivamente, 13% e 11%, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Pleiteia-se, também, que do percentual de 13%, deverá ser reservado 1% para o FAPEN, à título de taxa de administração, e que os atuais inativos e pensionistas passem a contribuir com o percentual de 11% sobre o valor que exceder o valor de R\$ 2.668,58 mensais de seus proventos.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente a Comissão de Finanças e Orçamento manifestou-se a respeito da matéria reconhecendo que o feito poderia ser processado regularmente nesta Casa de Leis, por ser de competência privativa do titular do Poder Executivo Municipal, de acordo com previsões nos incisos IV e V, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e nos incisos IV e V, do art. 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Contudo, alertou que a matéria não se encontrava em condições de ser apreciada em plenário, pela ausência de relatório de impacto físico-financeiro ou cálculo atuarial que justificasse a implantação desta legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

E, também, que sobre o tema deveriam ser informados o Sindicato do Magistério Municipal de Campo Largo e o Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Campo Largo, por possuírem interesse direto na causa.

Após as requisições de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, o INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO, e os sindicatos em questão, em reunião conjunta com este colegiado, apresentaram a REAValiação Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Largo, onde se demonstra a correspondência entre as despesas a serem realizadas no curso do tempo e a necessidade da adoção das alíquotas propostas pelo Poder Executivo.

De outra parte, a Lei 9.717/98, no artigo 3º, justifica a fixação da contribuição previdenciária dos servidores públicos no patamar sugerido e, a legislação federal prevê a possibilidade de pagamento de encargos desta natureza pelos inativos e pensionistas, nos termos propostos neste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

VOTO

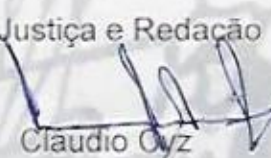
Pelo exposto, diante da inexistência de vícios de origem para o conhecimento da proposição legislativa em apreço e por se revestir a matéria de constitucionalidade, de legalidade e de técnica jurídica em sua formatação, os Membros da Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Campo Largo, em reunião conjunta, à unanimidade de votos, decide recomendar ao plenário o conhecimento e a votação do Projeto de Lei nº 03/06, por ser de direito.

É o parecer!

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 16 de fevereiro de 2006

Comissão de Justiça e Redação

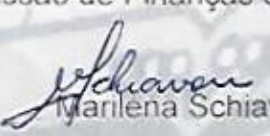

Achilles Amadeu Munaretto
Presidente

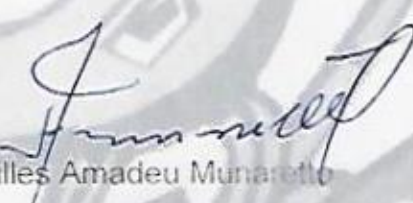

Claudio Oyz
Relator


Jorge Julio
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento


Darci Antonio Andreassa
Presidente


Marilena Schiavon
Relatora


Achilles Amadeu Munaretto
Membro